



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 159 DE 13 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90 e em perfeita harmonia com o disposto na Resolução do Inamps nº 258 de 07/01/91, combinadas com o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Ação Social, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - São atribuições do Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sendo este composto de 50% (cinquenta por cento) de pessoal ligado a área da Saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Encaminhar ao Executivo Municipal até 30 de junho de cada exercício, o Plano Municipal de Saúde para o exercício seguinte, para ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

### SEÇÃO III



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) Mensalmente até o dia cinco, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
  - b) Trimestralmente até o décimo dia, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) Anualmente até o dia 31 de janeiro, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Assinar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

- tor privado e dos empréstimos feitos para a Saú  
de;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanha  
mento e avaliação da produção de serviços pres  
tados pelo setor privado na forma mencionada no  
inciso anterior;
  - XI - Manter o controle e a avaliação da produção das  
unidades integrantes da rede municipal de saúde;
  - XII - Encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento  
de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanha  
mento e avaliação da produção de serviços presta  
dos pela Rede Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUB-SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Segu  
ridade Social, como decorrência do que dispõe o  
artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplica  
ções financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras enti  
dades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização  
sanitária e de higiene, multas e juros de mora  
por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem  
como parcelas de arrecadação de outras taxas já  
instituídas e daqueles que o Município vier a  
criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras  
receitas próprias oriundas das atividades econô  
micas, de prestação de serviços e de outras  
transferências que o Município tenha direito a  
receber por força de lei e de convênios no se  
tor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII - Os oriundos de transferências do Orçamento Municipal.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.

### SUB-SEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinado ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUB-SEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUB-SEÇÃO I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

### DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício seguinte deverá ser entregue à Contabilidade do Município até 10 de setembro do ano em curso, para inclusão no Orçamento Geral.

### SUB-SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo mesmo método adotado pela Contabilidade do Município.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei, inclusive encargos sociais;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no Setor de Saúde, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

- dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de saúde;
  - VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
  - VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos em saúde;
  - VIII - Atendimento e despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente Lei.

### SUB-SEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Fundo correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento corrente, assim:

20 - Departamento de Saúde e Ação Social

13 - Saúde e Saneamento

1375 - Assistência Médica e Sanitária

13754282.12 - Manutenção da Saúde e Assistência Social

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 9.500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....

.....Cr\$ 7.000.000,00

Total.....Cr\$ 16.500.000,00

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 13 de junho de 1991.

Marilândia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
13/06/91.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixa  
da neste Cartório para  
publicação, nesta data.  
Em, 13/06/91.

